

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 0026-2022

Dispõe sobre a criação da Feira do Produtor Rural do Município da Estância Turística de Guaratinguetá e dá outras providências.

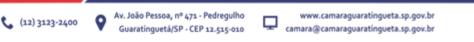
PROCESSO Nº 2713-2022

- Art. 1º Fica criada a Feira do Produtor Rural do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, a se realizar semanalmente, em horário e local determinado.
- Art. 2º A Feira do Produtor Rural se destina a oferecer a população, diretamente e sem intermediários, produtos produzidos e oriundos da respectiva propriedade rural, como forma de proporcionar condições de geração de emprego e renda no Município.
- Art. 3º Somente poderá fazer parte desta feira o Produtor Rural que efetivamenteparticipar de cursos de treinamento e capacitação oferecidos pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Rural SENAR.
- Art. 4º Não será permitida, em nenhuma hipótese, a transferência, a qualquer título, gratuita ou onerosa, da permissão concedida ao Produtor Rural para participar da Feira do Produtor Rural.
- Art. 5º Caberá aos Produtores Rurais participantes da Feira a limpeza posterior do local onde será realizada, além da manutenção, guarda e conservação do mesmo, assumindo a responsabilidade por todos os atos decorrentes do uso da área pública.
- Art. 6º Fica criada a Comissão Gestora da Feira do Produtor Rural de Guaratinguetá, responsável pela sua regulamentação, organização e fiscalização, que será composta da seguinte forma:
- I- três representantes dos Produtores Rurais que façam parte do Programa da Feira do Produtor Rural;
 - II um representante da Associação Agropecuária ou um representante do Sindicato Rural;
 - III um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais e
 - IV cinco representantes da Prefeitura.

Parágrafo único. Os membros da Comissão Gestora exercerão suas funções gratuitamente, sem qualquer ônus para o Poder Público, sendo seus serviços considerados de relevante interesse público.

- Art. 7º Fica permitido aos Produtores Rurais, devidamente cadastrados pela Comissão Gestora da Feira do Produtor Rural, o uso a título precário do espaço público determinado por esta Comissão para a realização do seu comércio, quando da realização do evento.
- Art. 8º A permissão do uso de área pública será formalizada pela Comissão Gestora da Feira do Produtor Rural, podendo ser revogada a qualquer tempo, sem que assista ao interessado direito a qualquer indenização, seja a que título for.









CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

Redação Final do Projeto de Lei Legislativo nº 26-2022 (continuação)

-2-

- Art. 9° Compete ao Poder Executivo regulamentar e disciplinar a realização da Feira, incumbindo-lhe o cadastramento obrigatório dos Produtores Rurais.
- Art. 10 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Recinto do Plenário "Vereador João Mod", novembro de 2022.

Pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

~

MARCIO ALMEIDA Vereador

FABRÍCIO DA AERONÁUTICA Vereador

PEDRO SANNINI Vereador







